



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 15 / 2016

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DE CEDER BEM PÚBLICO AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, MEDIANTE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO CARLOS DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, em exercício, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, QUE a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder mediante concessão de uso ao Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ n. 46.374.500/0001-94, com sede a Avenida Dr. Arnaldo, 351, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, o imóvel abaixo identificado:

“ Área urbana com 2.942,51m², de propriedade do município de Barra do Turvo - SP, situada a Rua Bertolino Candido de Abreu, s/n, Jardim Candido de Abreu (antigo Jardim Terra Nova), cadastro n.966, inscrição municipal n. 04.003.00001, inscrito na Matrícula 27.004 do Registro de Imóveis da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, com área pré-determinada através de memorial descritivo em anexo, conforme segue: Lote com 87,84 metros de frente para a Rua Bertolino Cândido de Abreu, do lado direito, de quem da referida Rua olha para o Lote, 60,00 metros, confrontando com a Avenida Vereador Cesar Dantas Barbosa; do lado esquerdo de quem da referida Rua olha para o Lote, medindo 33,23 metros, confrontando com Área de Propriedade da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo e aos fundos, medindo 66,81 metros, confrontando com Área de Propriedade da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo”.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessão de uso prevista neste artigo será outorgada a título gratuito, pelo prazo de vinte anos, renovável por igual período, se for de acordo das partes.

Art. 2º - O presente imóvel destina-se à construção de UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

Art. 3º - O Poder Executivo celebrará com a concessionária o competente Contrato de Concessão de Uso, onde serão fixadas as cláusulas e condições do uso do imóvel, sob pena de revogação da concessão, independentemente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

indenização pelas benfeitorias realizadas, dentre outras, as seguintes obrigações:

- I. Não alterar a finalidade da concessão;
- II. Não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão;
- III. Atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.
- IV. Realizar a manutenção e conservação do prédio.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 06 de junho de 2016.

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Ex.mo Senhor Presidente,
Ex.mo Senhores Vereadores,

O Município de Barra do Turvo foi agraciado com a construção de novo prédio de UBS, em terreno já cedido pela municipalidade, cujo croqui e memorial descritivo seguem em anexo.

Para que a construção seja iniciada é necessário o ato de concessão de uso do terreno à concessionária, responsável pela obra.

Em razão disso solicitamos aos nobres edis a apreciação da matéria em regime de urgência, culminando com a aprovação da mesma, por ser de suma importância para este Município.

Barra do Turvo, 06 de junho de 2016.

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal